



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MUNIZ ANDERSON MUNIZ

Aos Excelentíssimos Sr. Presidente e demais Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O vereador que firma o presente vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento Interno desta Casa, apresentar o seguinte:

EMENDA N.º /2024

ALTERA O ART. 2º DO PROJETO DE LEI N.º 91/2024,
QUE TRATA DA INSTITUIÇÃO DO DIA MUNICIPAL DA
PASTORAL DA CRIANÇA NO MUNICÍPIO DA SERRA.

Art. 1º. O art. 2º do Projeto de Lei Nº 91/2024 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º. O Dia Municipal da Pastoral da Criança será incluído no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município da Serra, conforme disposto na Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019.”

Art. 2º. Esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de julho de 2024.

ANDERSON MUNIZ
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 21.200/2019, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

Telefone: 32518319/ 8320





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR ANDERSON MUNIZ ANDERSON MUNIZ

JUSTIFICATIVA

A presente emenda ao Projeto de Lei Nº 91/2024 visa adequar o texto legislativo às diretrizes estabelecidas pela Lei Complementar nº 95/98 e pela Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019. A inclusão do Dia Municipal da Pastoral da Criança no calendário oficial de eventos e datas comemorativas do Município da Serra é de grande importância para reconhecer e promover as atividades desenvolvidas pela Pastoral da Criança.

A Lei Ordinária nº 4.950, de 16 de janeiro de 2019, determina que todas as leis que instituírem eventos e datas comemorativas no Município da Serra devem mencionar a inclusão nesta lei. Portanto, a modificação do art. 2º do Projeto de Lei Nº 91/2024, incluindo a referência à Lei Ordinária nº 4.950, é fundamental para garantir a conformidade legislativa e assegurar que o projeto esteja em conformidade com as normas vigentes.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, em 16 de julho de 2024.

ANDERSON MUNIZ
VEREADOR



Autenticar documento em <https://serra.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 390034003900310035003A005000, Documento assinado digitalmente
conforme a Lei nº 21.260/2009, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira

ICP Brasil
Telefone: 32518319/ 8320

